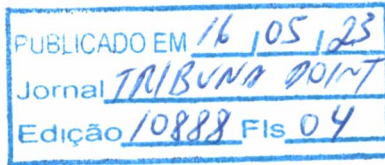




LEI N.º 1334/2023



Referenda alienação de imóvel, mediante pagamento do ITBI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada a alienação do imóvel constituído pela data de terras nº 6, da quadra nº 49, com área de 448,00 metros quadrados, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, desincorporada do patrimônio público no ano de 1979, em favor do Senhor Mário Alves da Silva Sobrinho e que através de vários "contratos de gavetas", transações ocultas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, a posse do referido imóvel chegou ao Senhor CELSO AGUIAR PEIXOTO, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.115.201-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 280.722.359-15, residente e domiciliado à Rua Estrela Dalva, nº 221, centro, na cidade de Quinta do Sol/PR., que resolveu, sabiamente, legalizá-lo perante o Cartório de Notas de Quinta do Sol e o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, após o devido recolhimento do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis).

Parágrafo Único – o valor de mercado do imóvel foi avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Notas de Quinta do Sol, bem como assinar os documentos necessários e legais no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Engenheiro Beltrão, em favor do Senhor Celso Aguiar Peixoto, já qualificado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – O proprietário do imóvel terá 120 (cento e vinte) dias para a quitação do ITBI, a contar da publicação desta Lei, sob pena de cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 05 de Maio de 2023.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal